Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 10/10/22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Casa Vereador Antônio Gomes de Lira
Trabalho e Transparência!

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/10/22
Presidente

PROJETO DE LEI Nº034/2022

1ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 17/10/2022
Votação 7 X 0
Presidente

EMENTA: Declara como de utilidade pública municipal a Associação dos Remanescentes dos Quilombolas da Vila de Pé de Serra dos Mendes e Sítio Furnas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

2ª discussão e votação.
APROVADO
Em 24/10/2022
Votação 8 X 0
Presidente

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOLAS DA VILA DE PÉ-DE-SERRA DOS MENDES E SÍTIO FURNAS**", com sede e foro neste Município, localizada na Vila de Pé de Serra dos Mendes, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n° 07.527.871/0001-07.

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 11/10/22

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/10/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 07 de outubro de 2022.

José Genivaldo da Silva
Vereador Autor

José Givaldo Leite
Vereador Autor

José Pedro da Silva Filho
Vereador Autor

Edson Pedro da Silva
Vereador Autor

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 04/10/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O presente projeto de lei visa declarar a "**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOLAS DA VILA DE PÉ-DE-SERRA DOS MENDES E SÍTIO FURNAS**", Associação de direito privativo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Agrestina/PE, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Portanto, requeiro apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 07 de outubro de 2022.

José Gemvaldo da Silva
Vereador Autor

José Givaldo Leite
Vereador Autor

José Pedro da Silva Filho
Vereador Autor

Edson Pedro da Silva
Vereador Autor

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/10/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.527.871/0001-07 **MATRIZ**		**02/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS REMANESCENTE DOS QUILOMBOLAS DA VILA DE PE DE SERRA DOS MENDES E SITIO FURNAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL DE PE DE SERRA DOS MENDES	**S/N**	**SEDE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.495-000	**ZONA RURAL**	**AGRESTINA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3744-1103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **12:17:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 07/10/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Declara como de utilidade Publica Municipal a Associação dos Remanescentes dos Quilombolas da Vila de Pé de Serra dos Mendes e Sítio Furnas e dá outras Providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 034/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 034/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, segundo o qual, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE

Trata de projeto de lei onde a Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica declarado como de utilidade Publica Municipal a Associação dos Remanescentes dos Quilombolas da Vila de Pé de Serra dos Mendes e Sítio Furnas como sede foro neste Município, localizado na Vila de Pé de Serra dos Mendes, Zona Rural...

Tendo em vista que é cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) QUANTO AO ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Executivo consoante disposições constitucionais, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria **simples**, *in casu,* pela vontade dos vereadores presentes em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da câmara na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 13 de outubro de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 034/2022, apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores José Genivaldo da Silva, José Givaldo Leite, José Pedro da Silva Filho e Edson Pedro da Silva, que declara como de utilidade pública municipal a Associação dos Remanescentes dos Quilombolas da Vila de Pé-de-Serra dos Mendes e Sítio Furnas e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 034/2022**, que declara como de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOLAS DA VILA DE PÉ-DE-SERRA DOS MENDES E SÍTIO FURNAS"**, com sede e foro neste Município, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 07.527.871/0001-07 e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2022.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 034/2022, apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores José Genivaldo da Silva, José Givaldo Leite, José Pedro da Silva Filho e Edson Pedro da Silva, que declara como de utilidade pública municipal a Associação dos Remanescentes dos Quilombolas da Vila de Pé-de-Serra dos Mendes e Sítio Furnas e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 034/2022**, que declara como de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOLAS DA VILA DE PÉ-DE-SERRA DOS MENDES E SÍTIO FURNAS"**, com sede e foro neste Município, localizada na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 07.527.871/0001-07 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2022.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro